

## Xingamento a empregado por meta de vendas gera indenização por dano moral

A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul [reformou](#) sentença e mandou uma empresa pagar R\$ 5 mil, por danos morais, a trabalhador xingado com palavras chulas, desrespeitosas e inadequadas pelos superiores.

O juízo de origem [entendeu](#) que a linguagem pejorativa seria uma “técnica” para descontração e estímulo às vendas e que não era usada para ferir a dignidade de alguém em especial. A decisão da corte trabalhista foi tomada na sessão de julgamento no dia 2 de agosto, que analisou o recurso de um promotor de vendas, em litígio com a Bebidas Fruki.

Na reclamatória ajuizada contra a empresa, o trabalhador disse que foi vítima de tratamento hostil e ofensivo por partes de gerentes e supervisores. No afã de pressionar os empregados para atingir as metas de vendas, estes lançavam mão de insultos, palavras de baixo calão, xingamentos e humilhações, inclusive durante as reuniões. Testemunha confirmou que, muitas vezes, o gerente cobrava o autor com expressões chulas do tipo “seu bosta, seu corno filho da puta, seu pau...”.

A juíza Magáli Mascarenhas Azevedo, titular de 2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, reconheceu que o tratamento e a linguagem são inadequados e atentam contra as regras sociais de bom relacionamento. Contudo, não vislumbrou tratamento de cunho pessoal, individual e direto, dirigido à pessoa do autor, mas geral, endereçado àquela coletividade.

“Além disso, a qualificação dessa linguagem como pejorativa e ofensiva está naturalmente condicionada ao momento, ambiente, platéia e, acima de tudo, à real intenção daquele que a utiliza. No caso, do que vejo dos autos, não se trata de um ambiente que prime pela formalidade e muito menos pela erudição, se me afigurando que o uso desse linguajar é adotado pela reclamada como mera ‘técnica’ para descontração e estímulo às vendas”, registrou na sentença.

### Pronome singular

O relator do recurso no TRT, juiz convocado Raul Zoratto Sanvicente, divergiu da interpretação da juíza, que não viu as ofensas serem dirigidas a nenhuma pessoa especificamente. Isso porque também há testemunha indicando que as ofensas eram do teor “seu b...”, “seu c...”, seu p...”. Ora, deduziu, o uso do pronome singular individualiza e dirige a ofensa, razão pela qual derrubou a interpretação de primeiro grau.

“Com efeito, um ambiente de trabalho dessa linha ofende o trabalhador subordinado, descabendo cancelar o abuso patronal, donde cabível, pelos danos in re ipsa (que não precisam ser provados) e pelo efeito pedagógico, uma indenização de R\$ 5.000,00”, decretou o juiz-relator, ao dar provimento ao recurso.

Clique [aqui](#) para ler a sentença e [aqui](#) para ler o acórdão.

### Date Created

07/12/2012